

CNPJ 18.301.010/0001-22

RUA MESTRA ANGÉLICA, 318 – CENTRO

CEP 35610-000 – DORES DO INDAIÁ – MG

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ

LEI Nº 2.494 / 2.013

Estabelece Diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município para o exercício de 2014 e dó outras providências.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Dores do Indaiá, MG, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Orçamentária para o exercício de 2014 será elaborada em conformidade com as diretrizes desta Lei, e em consonância com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II A estrutura e a organização do orçamento;
- III As diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento do município e suas alterações;
 - IV As disposições relativas à dívida pública municipal;
 - V As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
 - VI As disposições sobre alterações na legislação tributária municipal;
 - VII As disposições gerais; e

VIII - Anexos.



CNPJ 18:301.010/0001-22

RUA MESTRA ANGÉLICA, 318 – CENTRO

CEP 35610-000 – DORES DO INDAIÁ – MG

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ

CAPÍTULOI

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas da administração pública municipal em consonância com o artigo 165, § 2º da Constituição Federal, são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de Lei Orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2014 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único – Na elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 2014, o Poder Executivo poderá alterar as metas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilibrio das contas públicas.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 3º - Para efeito desta lei , entende-se por:

 l - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e



CNPJ 18.301.010/0001-22

RUA MESTRA ANGÉLICA, 318 – CENTRO

CEP 35610-000 – DORES DO INDAIÁ – MG

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ

- IV operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
 - § 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
 - § 2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtitulos, detalhados por grupo de natureza de despesa, que representa o menor nivel da categoria de programação, sendo o subtitulo, especialmente, para especificar sua localização física, não podendo haver alteração da finalidade.
 - § 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam.
 - § 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, respectivos subtítulos, e grupo de natureza de despesa.
 - Art. 4º O Orçamento Municipal compreenderá as Receitas e Despesas das Administrações direta e indireta e dos fundos municipais especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.
 - Art. 5° A Lei Orçamentária Municipal conterá Reserva de Contingência, equivalente a, no mínimo, 0,2% (zero virgula dois por cento) da receita corrente líquida na proposta orçamentária, destinada a:
 - I atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;
 - II fonte compensatória para abertura de créditos adicionais.



CNPJ 18.301.010/0001-22

RUA MESTRA ANGÉLICA, 318 – CENTRO

CEP 35610-000 – DORES DO INDAIÁ – MG

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ

Parágrafo único – Para efeito desta lei, entende-se como *eventos e riscos fiscais imprevistos", as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Pública Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, e as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais imprescindíveis às necessidades do Poder Público.

CAPÍTULO III

DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 6º - As receitas abrangerão: a tributária própria, a patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, resultantes de suas receitas fiscais, nos termos da Constituição Federal.

Parágrafo único - As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

- Art. 7º As despesas serão fixadas no mesmo valor da receita prevista e serão distribuídas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, destinando-se parcela, ainda que pequena, à despesa de capital.
 - § 1º Para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, o Poder Legislativo encaminhará até o dia 31 do mês de julho de 2013, o orçamento de suas despesas acompanhado de quadro demonstrativo dos cálculos de modo a justificar o seu montante;
 - § 2° Se o Poder Legislativo não encaminhar o orçamento de suas despesas dentro do prazo previsto no §1º, o Poder Executivo considerará, para fins



CNPJ 18.301.010/0001-22

RUA MESTRA ANGÉLICA, 318 – CENTRO

CEP 35610-000 – DORES DO INDAIÁ – MG

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ

de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites mencionados no §3º.

- § 3º O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar sete por cento do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme dispõe o art. 29^A da Constituição Federal, acrescentado através da Emenda Constitucional nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000.
- § 4° Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar repasses financeiros à (s) entidades (s) da Administração Indireta, cumprindo-se as disposições dos artigos 50, § 2° e 51, § 1°, da Lei 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) com as diretrizes traçadas pelas Portarias Interministeriais nº 163/01 e 339 de 29/08/2001.
- Art. 8º A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para o exercício de 2014, a preços correntes, acrescidos do índice da inflação média (% anual) projetado e PIB real (crescimento percentual anual) mais previsão de recebimento de recursos de convênios.
- Art. 9º Destinar-se-á à manutenção e ao desenvolvimento do ensino parcela de receita resultante de impostos, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento), bem como das transferências do Estado e da União, quando procedentes da mesma fonte.

Parágrafo único - O Município atuará prioritariamente no ensino básico.

Art. 10 - Constituirão receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, a constante da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 e leis que fixarem normas complementares.



CNPJ 18:301.010/0001-22

RUA MESTRA ANGÉLICA, 318 – CENTRO

CEP 35610-000 – DORES DO INDAIÁ – MG

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ

Art. 11 - A execução da lei orçamentária e seus créditos adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade pública, não podendo ser utilizados com o objetivo de influir, direta ou indiretamente, na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 12 – O orçamento municipal garantirá dotação específica para pagamento de débitos constantes de precatórios judiciários, apresentados até 1º de julho de 2014.

Art. 13 - A lei orçamentária de 2014 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda, e pelo menos um dos seguintes documentos:

- I Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II Certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.
- Art. 14 Os créditos suplementares e especiais ao Orçamento serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64 e dependerá da existência de recursos disponíveis.
 - § 1º Os recursos referidos no "caput" são provenientes de:
- I superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercicio anterior;
 - II excesso de arrecadação;
- III anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las; e

V – Reserva de Contingência.





CNPJ 18.301.010/0001-22

RUA MESTRA ANGÉLICA, 318 – CENTRO

CEP 35610-000 – DORES DO INDAIÁ – MG

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ

- § 2º O aproveitamento dos recursos originários de excesso de arrecadação, conforme disposto no inciso II, dependerá de fiel observância dos termos do § 3º, do art. 43, da Lei 4.320/64.
- § 3º Por não se constituírem autorizações de despesa na forma do art.42 da Lei nº 4.320/64, não serão considerados créditos suplementares as alterações nas destinações de recursos realizadas no exercício.
- § 4º As alterações nas destinações de recursos poderão ser realizadas mediante decreto, desde que devidamente justificadas.
- Art. 15 Sempre que ocorrer excesso de arrecadação e este for acrescentado adicionalmente ao exercício, por meio de crédito suplementar ou especial, destinar-se-á, obrigatoriamente, parcela de 25% (vinte e cinco por cento) à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, proporcionalmente ao excesso de arrecadação utilizado, quando proveniente de impostos.
- Art. 16 O projeto de lei orçamentária poderá incluir programação condicionada, constante de propostas do Plano Plurianual, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.
- Art. 17 Se o projeto de lei orçamentária de 2014 não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2013, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de despesas correntes de caráter inadiável e pagamento de pessoal até o limite de 1/12 (um doze avos) por mês do valor previsto em ações correspondentes, constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2014.

DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 18 - A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas

7



CNPJ 18.301.010/0001-22

RUA MESTRA ANGÉLICA, 318 – CENTRO

CEP 35610-000 – DORES DO INDAIÁ – MG

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ

de assistência social, saúde ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da <u>Lei</u> Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

- § 1º A certificação de que trata o caput deste artigo poderá ser:
- I substituída, a critério da Administração, pelo pedido de renovação da certificação devidamente protocolizado e ainda pendente de análise junto ao orgão competente; ou
- II dispensada, desde que a entidade execute ações, programas ou serviços em parcería com a administração, nas seguintes áreas:
 - a) atenção à saúde aos povos indígenas;
- b) atenção às pessoas com transfornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;
 - c) combate à pobreza extrema; e
 - d) de atendimento às pessoas com deficiência.
 - § 2º Só se beneficiarão das concessões de que trata o "caput", as entidades que não visem lucros e que não remunerem seus diretores.
 - § 3º A execução das ações de que tratam o "caput" fica condicionada à autorização específica exigida pelo caput do art. 26 da Lei Complementar nº, 101, de 2000.
 - § 4º Poderão ser concedidos auxilios, contribuições e subvenções, a entidades da administração indireta.

DAS CONTRIBUIÇÕES CORRENTES E DE CAPITAL



CNPJ 18.301.010/0001-22

RUA MESTRA ANGÉLICA, 318 – CENTRO

CEP 35610-000 – DORES DO INDAIÁ – MG

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ

Art. 19. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o caput do art. 18 desta Lei e que preencham as seguintes condições:

 I - estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2014.

Parágrafo único - O disposto no caput deste artigo aplica-se aos casos de prorrogação ou renovação de convênio ou instrumento congênere ou aos casos em que, já havendo sido firmado o instrumento, devam as despesas dele decorrentes correr à conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária de 2014.

Art. 20. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e que preencham as seguintes condições:

- I aplicação de recursos de capital exclusivamente para:
- a) aquisição e instalação de equipamentos, bem como obras de adequação física necessárias a instalação dos referidos equipamentos;
 - b) aquisição de material permanente;
- c) conclusão de obras em andamento, vedada destinação de recursos para ampliação do projeto original.

II – execução na modalidade de aplicação 50 – entidade privada sem fins
 lucrativos.



CNPJ 18.301.010/0001-22

RUA MESTRA ANGÉLICA, 318 – CENTRO

CEP 35610-000 – DORES DO INDAIÁ – MG

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ

DOS AUXÍLIOS

Art. 21. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no <u>art.</u>

12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

- I de atendimento direto e gratuito ao público, atendam ao disposto no art. 18 desta Lei e alternativamente sejam voltadas para a:
 - a) educação especial; ou
 - b) educação básica;

II - registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais, bem como àquelas cadastradas junto a essa administração para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais;

- III de atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e alternativamente de atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e atendam ao disposto no art. 18 desta Lei e cujas ações se destinem a:
- a) idosos, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social,
 risco pessoal e social; ou
- b) habilitação, reabilitação e integração da pessoa portadora de deficiência;
- IV voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento





CNPJ 18:301.010/0001-22

RUA MESTRA ANGÉLICA, 318 – CENTRO

CEP 35610-000 – DORES DO INDAIÁ – MG

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ

do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para a aplicação dos recursos;

V - voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

- Art. 22 A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.
- §1º Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.
- § 2º O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº. 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da divida publica consolidada e da divida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.
- Art. 23 Na Lei Orçamentária para o exercício de 2014, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.
- Art. 24 A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada



CNPJ 18:301.010/0001-22

RUA MESTRA ANGÉLICA, 318 - CENTRO

CEP 35610-000 - DORES DO INDAIÁ - MG

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ

ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 25 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação da receita – ARO, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 26 - A despesa total com pessoal, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, conforme percentuais fixados no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000:

- I 6% (seis por cento) para o Legislativo;
- II 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Parágrafo único - Na verificação do atendimento dos limites fixados não serão computadas as despesas:

- I de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da
 Constituição;
- IV decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000;
- V com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:



CNPJ 18.301.010/0001-22

RUA MESTRA ANGÉLICA, 318 – CENTRO

CEP 35610-000 – DORES DO INDAIÁ – MG

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ

- a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
- b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;
- c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.
- Art. 27 As despesas com pessoal referidas no artigo anterior, serão comparadas, por meio de balancetes mensais, com o percentual das receitas correntes líquidas, de modo a exercer o controle de sua compatibilidade.
- Art. 28 O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividades que, simultaneamente:

 I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

 II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando sejam relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;

III – não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 29 - Não obstante o disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Município ainda assim poderá contratar horas-extras:

I – para atender necessidades temporárias de excepcional interesse
 público;



CNPJ 18.301.010/0001-22

RUA MESTRA ANGÉLICA, 318 – CENTRO

CEP 35610-000 – DORES DO INDAIÁ – MG

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ

 II – manter os serviços essenciais de saúde, educação e assistência social.

Parágrafo único - Fica o Executivo Municipal autorizado a estabelecer por decreto, o banco de horas, de modo a possibilitar ao servidor, acumular horas extras, para gozar folgas, prolongar suas férias e/ou compensar na sua jornada de trabalho.

Art. 30 – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II da Constituição Federal, atendido o inciso I do mesmo dispositivo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, em especial do pessoal do Ensino.

Art. 31 – Fica autorizada, a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, cujo percentual será definido em lei específica.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 32 – Poderão ser apresentados à Câmara Municipal projetos de lei sobre matéria tributária pertinente, visando ao seu aperfeiçoamento, à adequação a mandamentos constitucionais e ao ajustamento às leis complementares e resoluções federais, observando:

I – quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana –
 IPTU, o objetivo de assegurar o cumprimento da função social da propriedade;

II – quanto ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato
 Oneroso Inter Vivos – ITBI, a adequação da legislação municipal aos comandos de lei
 complementar federal ou de Resolução do Senado Federal;



CNPJ 18.301.010/0001-22

RUA MESTRA ANGÉLICA, 318 – CENTRO

CEP 35610-000 – DORES DO INDAIÁ – MG

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ

III – quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, a adequação da legislação municipal aos comandos da lei complementar federal e a mecanismos que visem à modernização e à agilização de sua cobrança, arrecadação e fiscalização;

 IV – quanto às taxas cobradas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos prestados ao contribuinte, a incidência ou não do tributo;

 V – quanto à contribuição de melhoria, a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

 VI – a instituição de novos tributos ou a modificação dos já instituidos, em decorrência de revisão da Constituição Federal;

 VII – o aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à sua racionalização, simplificação e agilização;

 VIII – a aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração à legislação tributária;

IX – o aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, visando à modernização e à eficiência na arrecadação equânime da carga tributária.

§ 1º - A concessão ou a ampliação de incentivos ou beneficios de natureza tributária ou financeira de que decorra renúncia de receita somente poderá ser aprovada, se:

 I – estiver acompanhada de estimativa do impacto orçamentáriofinanceiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes;



CNPJ 18.301.010/0001-22

RUA MESTRA ANGÉLICA, 318 – CENTRO

CEP 35610-000 – DORES DO INDAIÁ – MG

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ

 II - indicar a estimativa de renúncia de receita e as despesas, em idêntico valor que serão anuladas, ou estar acompanhada de medidas de compensação por meio do aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

III – definir os limites de prazo e valor;

 IV – tiver período de vigência igual ou inferior ao da lei que aprovar o plano plurianual;

V - atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000;

 VI – não ensejar, pela diminuição da receita corrente líquida, a necessidade de redução da despesa total com pessoal de qualquer Poder do município.

§ 2º – Os tributos inscritos em dívida ativa, cujos custos para a cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante decreto, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 - Aos alunos do ensino básico obrigatório e gratuito da rede municipal, será garantido o fornecimento de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Parágrafo único - A garantia contida no "caput" não impede o município de assegurar estes direitos aos alunos da rede estadual de ensino.

Art. 34 - Quando a rede estadual de ensino básico e médio for insuficiente para atender a demanda, poderão ser concedidas bolsas de estudo para o atendimento pela rede particular de ensino.



CNPJ 18.301.010/0001-22

RUA MESTRA ANGÉLICA, 318 – CENTRO

CEP 35610-000 – DORES DO INDAIÁ – MG

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ

Art. 35 - A manutenção de bolsa de estudo é condicionada ao aproveitamento mínimo do aluno.

Art. 36 - O Município aplicará, anualmente, em ações e serviços de saúde, recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados na forma inciso III do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012.

Art. 37 – Os critérios para limitação de despesas, quando a evolução da receita comprometer os resultados orçamentários pretendidos e enquanto a dívida não retornar ao limite, serão fixados em decreto do executivo municipal, e não abrangerão despesas:

I – que constituam obrigações constitucionais e legais;

II – destinadas ao pagamento do serviço da dívida;

III – destinadas às áreas de educação, saúde e assistência social.

Art. 38 – O sistema de controle interno acompanhará a eficiência das ações desenvolvidas e avaliará os resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.

Art. 39 – O Município poderá realizar despesas com a execução de obras de reparos e melhoramentos em imóveis de propriedade do Estado e auxiliar o custeio de despesas próprias dos entes referidos, desde que:

I – haja previsão orçamentária;

II – formalize instrumento de convênio, acordo, ajuste ou congênere.

Art. 40 – O Executivo Municipal, para estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observará:

I – a vinculação de recursos a finalidades específicas;

II – as áreas de maior carência no Município.



CNPJ 18.301.010/0001-22

RUA MESTRA ANGÉLICA, 318 – CENTRO

CEP 35610-000 – DORES DO INDAIÁ – MG

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ

Art. 41 - As compras e contratações de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade orçamentária e precedidas do respectivo processo licitatório, quando exigível, nos termos da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, e legislações posteriores.

Art. 42 – Serão consideradas despesas irrelevantes, para fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000:

 I – as despesas relativas a compras e serviços cujos valores forem inferiores a R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

 II – as despesas relativas a obras e serviços de engenharia, cujos valores forem inferiores a R\$ 15.000,00.

Art. 43 – Para efeito do disposto no art. 42 da LRF, considera-se contraida a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único - No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 44 – Na hipótese de celebração de contratos ou convênios com entidades públicas ou privadas, suas fundações e autarquias cujo instrumento contemple a participação de representantes da sociedade civil na realização dos objetivos, o Município poderá disponibilizar recursos necessários para custear participação em eventos de interesse público.

Art. 45 - A destinação de recursos direta ou indiretamente para pessoas físicas deverá ser autorizada por lei específica, estar prevista no orçamento ou em créditos adicionais e atender a pelo menos uma das condições abaixo:

I – renda familiar per-capta a ser definida em regulamentação específica;

 II – ser atleta amador representando o Município em competições oficiais fora do Município;



CNPJ 18.301.010/0001-22

RUA MESTRA ANGÉLICA, 318 – CENTRO

CEP 35610-000 – DORES DO INDAIÁ – MG

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ

III – ser artesão representando o Municipio em Feiras, Congressos ou similares;

 IV – grupos teatrais e músicos amadores, outras pessoas físicas representando o município em Feiras, Congressos e similares.

Art. 46 - Integram esta Lei os Anexos das Metas Fiscais e Riscos Fiscais, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 47 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Indaiá, 19 de junho de 2013.

Ronaldo Antônio Zica da Costa

Prefeito Municipal

PROPERTURA MUNICIPAL DE DORES DO INDADA Britado do Minas Garaía

ANEXO I PRIORIDADES E METAS 2014

| | | | 9-1-3 | ANE DE SEPTION | |
|--|---|--|---|----------------|---|
| PROGRAMAS | ACDES | PERMITTAGE DA WÇÎG | PRODUCTO DA AÇÃO | 24. | HETA |
| PROGRAMAS | Ações 1 - comunidade das ações residuas ao Programa de Asientigão do | CONTRICK IN CEN | MESCOTO DA AÇÃO BENESTIAI SOCIAI. | - | |
| | Opportunity (NC Resolve para tree municipis, intende a conclusio de projeto que premove, num cintento, emple puentidate de vala y hem estas social. | | | | |
| COMMUNICATION CO | 2 - promisso de deservamiento urbano, social e econômico de município per most de ampliaglio e da aprenimiento de agla em survamento, gastillo urbano a embarest, pobres helacine, llarequente cultura, sauda educação podros social, seguranço | | PHOTINGED, TRANSPORTE, OLITIMA, SAUSE, EDUCAÇÃO, SEGURANÇA RUBICA É TURSMIC | | |
| R,ARCHIERTO INTEGRADO: | politica a promo: 3 - primoplia da guaraganesta integrada e da petido urbara e arritamen demonstrat, parasela sen se computo de ado- inversadorse, almajanda a promoplosta commenciação de sucuesdas quanto ses dejenvos popes, expromos, ambarates e paraseras em promoplos de promoplos em "paraseja interna". | GESTÁD UPBARA E AMBENTAL DEMOCRATICA | нисноско сосии. | | |
| semunado o siaco | inçamentação - remisiremento" como instrumento de gestio patina do Huestipo; 4 - promoção da restruturação do espaço urbaro, resisiente | | HELHONE OD ERNOUJEBANO | - | |
| 14040 | requilitrogás dos repagos publicos, reinsalio de bárreste arquisatorizas de locarreado, recuperação de áreas objentados undanas, fortexecemento decentros e constituidos e abequeção do potorna valor o de françoires municipal. | | | | |
| INFOA-ESTROTURA | I - investmente em dons de influentiales que galatirão o passividientemo sustantával de regilio. | OWAL | DESIRIOLARDEO SUSTRIANO. | | promoção de citra e infra-estrutura par- contrado de qualdo do paresportas do Taxas Huraspel Pestro Tariso. |
| NOTSCAC AMETRICAL MONSHOREM, IS CULTURAL | E - promoção de medicia, de proteção antiversal, preservação, inscaparação e estraração do patrimidina responsa, estratos e seducias, amos levitame dos medicios e espaços de videra do servicios de stábilos, com destaque para o foresembrento de seguinada de aprovimiento del astroles de tratos e accipiçãos, en junto prospectivo tratostrativos de acrosos de timos e accipiçãos, en junto prospectivo tratostrativos de acrosos de timos e accipiçãos, en junto prospectivo tratostrativos de acrosos de timos y resistrativos entre de acesticados aces no causas as informacion continues de regidor. | VALDRIZAÇÃO DO HATRIMONIO KENTORIOS, ANTENTOS S SIA, TURAL | BECOMMENDED O HISBELLACE DAS BEQUESIOS WITHSTED, CLATHRADE E AMBERTAS | | |
| HAMPIDIÇÕ E RESPRAÇÃO SAS TIAS URBANAS | 7 manuscripto presentivo e recuperação dos sem universas, galarentai e compresento das normas da Asconação desentes de resman Tejerajo. Salisti - versarios cobre adestandados, resolar un plante de política de regulação deses de trafegos e televido: | REQUAÇÃO DE TRAVESOS E TRANSITO | RELIGIONAL DE TRANSITO | | promoção de principal de infraedoratura com terfontal las Asserbatos de Social Capido Amero, nos servicios final finit e m sus de tragalidas mos, invesendaçõe aos custidades de Cempaño focabado na talem Cavado Soessa Casto, e nos núes do belim Avalgado. |
| POLITICA SAHBAMONTO | 5 - promisção implementação do Político Municipal de Sandamentos e libucação Sandana, com verta á vinversaricação ceis ações e cos tervicos, à promisção de seáse e à proteção de ness antitienta, co ecodo com se reduce e diestratars de Legislação Protença. | | жотной міко мнівімті | | |
| CHOSELY CHIRDRY | Continuable del programa la tropica untaria, con mobilidado social a distração visiendo à comcensidado discussibilidades astrolamento actualmente insurcapia na movame a transporte, insuramento resultagem a destriação total dos resplaces totales. | TRAVESCRIPE E HECKLASSE DE | NOUSEYO HISO PHOUSING E SEH | | |
| HOLISÃO SOCIAL | 21 - integração e esserado das políticas do redisabi social. Calcatruadas à simplas o ácidado da população eos tiems e serviços Socializas marindaes, por meio de programbas sociales. | SHIPLIAN RESIDENCE MAN E HEAVE CON PUBLICUS | SNIAL SCENE 6 BIN ISTRE | | |
| INNERSATIZAÇÃO DA BOYCAÇÃO | 11 premigita da conventidação da Balanção, com a aboqueção da lizab forcidos, regionação da progresso e airea Eficiacional e o acriente da curiención rigal mas elizaba convençate, ben como a principio. De progresso de mitigação decelepromismos de mitigação de acuação, tacto e tipos; | EDUCACIDANI. | ритосицію експлі і соминалов | | |
| PUMO DE DESENVOLUMENTO DI EDUCIÇÃO | 12 - disanvolvimento tos ações previses ne Flaro de Deprevelemento da titacação, esperiando serços a mehora na cualidade do ensino e a basis constitute da efetividade no ensino político burgat. | process and the second second | mucação | | |
| THAT | 17 - menuglio do Wagnana Raccasi de Renamação écosas deplinando recursos recresiónes para gando a qualidade e a continuidade de monerola escritar: | ALMONTAÇÃO ESCOLAR DE QUALIDADE | SALDE E ESUCIÇÃO | | |
| mwiti | 14 - represenção a montroverse sus aglas missous as paraquete sentia; | TRANSPORTE RECOUR | enesção. | | |
| HATBURL OIDATED - PEDAGOGIO | 15 - formermento de materna escolar para de alumos de mole numbragas de arrama, trans cotros de sodo materna dioletto- postagolipero sistema de pregnativame misurano contratada para para supela de acumentados. | MATERIAL RESAURCE MESAGRICO | ASTRONOM IN CONTENTS IN | | |
| Томина Со по гнатузали | 18 - destrução de resurse para auties que provinciar à visionação a a formação continuada do professor, visando sou aprimoramento pressua y professival, metino paradimento à prenuncida e a fosica da afra residen no gestão política; | PESSOAL DUS PROPESSORES | PENCHAN NO UNAVENE IN | | |
| SACIOL PROTESTON. | Insulationação de ações na área de SALOE, que resistem na emplação da claria de associamente primeriras e durante à população treat. | MANUAL Y CHALL DE ALEMENAGO MANUALES | HELPERIN BY QUALITACK ON SHUGE | | |
| 8.5 | 13 - paramia de continuaciade des aples de implembação do Sistema único da Assistáncia Social (E.G.), com expansão e o paramismenten dos publicas de persençõe, primegão e porcepto obtacião pora a ciuniça, o advisocione, o circin, as familias en sissação de volorealistade e maio social, a população de maio a transport de diferencia. | MANAGER SELECTION OF THE | IMPREMISE CHARGES IN SHIEF | | |
| DHINGS EVENDA | 13 i enfectivopido de desempença a partir de inestruturação de Palicios intensições ao Cenção de Direnços de Reviola, com la aprimientente, cas programas ao timenestração ao fineração de fineração, Économia Propule e Sentima e Quantidação perilidades han carso portecções de desempenhamente de cuantida de quantidação requalidades professivam em parceira aixe entidades instaladas (no requalidades) professivam em parceira aixe entidades instaladas (no resultante describiração). | THABALEO SO HEREADO DE | QUALIFICAÇÃO MOPISSIONAL II ALMERITO DO EMPRISO E KENDA | | |
| MCDHECHERTO HEROECO (DATAME | 21 - pronoção do reconhecimento, vistriasção, presenvação e sensa seo feres transversaciones, pretundo mantenação e activarse a fectorias e no uma decolargem anticipate a fectorias for uma decolargem anticipate de producir de construir de presenta de construir d | SOCIAL | | | |
| OLTAKETIKS#6 | 2. democraticação do acesso à cultura e un terremo, poet en determos esprendes acidad, los que las celebra sas macos de produção artísticos o equipare culturais à tolado, com superior al preservação reconsecurarios e a presocial-informação de manifestações faloteriais traditionare a bares ser táxicos do Municipa. | (PROMOÇÃO E VALOREDAÇÃO DAS (PRANSPIRETRIÇÕES POLICIPACES (PRANSCERVES | PROJUGAC SOCIA. | | |
| ESPORTE E LAZER | 31 - garántes co ambier de provinção las pulsados esquervois e ás som rendamo a crisção, amphigão e adroxeção de trapaços o appulgamente de Labo todado, e incursos o adocumento maior de la política de resportas extrado de aplica reterradamente e de participa de aprovincia com conjunto de promiser e esportas extradades de conjunto de aplica promiser e esportas extradades de conjuntos de composições de promiser e esportas esportas extradades de conjuntos | AS REATICAS ESPORTIVAS E DE LAZRA | EDICAÇÃO A MATICA DE ESPORTES | | |



ANEXO DE RISCOS FISCAIS TABELA 1 - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2014

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

| PASSEVOS CONTINGENTES | | PROVIDÊNCIAS | |
|---|--------------|--|--------------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Demandas judiciais | 100.000,00 | Abertura de créditos adicionais a partir de anulação de dotação | 100.000,00 |
| Dividas era processo de reconhecimento | 50.000,00 | Abartura de créditos adicionais a partir de anulação de dotação | 50.000,00 |
| Epidomas, anchoriss ou outras shuações de calamidade | 100.000,00 | Abertura de créditos adicionais a partir de anutação de dotecão | 100.000,00 |
| Sub-total | 250.000,00 | | 250,000,00 |
| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS | AU II | PROVIDENCIAS | |
| Frustração de Arrecadação | 3.434.286.40 | Umitação de emperino | 3,434,286,40 |
| Aumento do salbrio mirimo que possa gerar impecto nas despesas com pessoal | | Rodução de despeixe em (Ilversos setores da Prefetura. | 402.558,86 |
| Revisão de vendimentos de servidores conforme inciso x, art. 37 da CF. | 301.919,14 | Abartara de créditos adicionais a partir de anutação de dotocio | 301.919,14 |
| Sub-total | 4.138.764,40 | Sub-total | 4.138,764,40 |
| Total | 4.318.764,40 | Total | 4.388.764.40 |



TABELA 2 - DEMONSTRATIVO I METAS FISCAIS - 2014-2016 DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS LRF, ART. 4º, § 1º

| | Lauring Section 1 | 2014 | 3,000,000 | | 2015 | ALCOHOL: N | Total Laboratory | 2016 | |
|--------------------------------|--------------------|---------------|-----------|--------------------|-----------------|---------------------|-----------------------|---------------|-----------|
| ESPECIFICAÇÃO | Valor corrente (a) | Valor | %PIB)x100 | Valor corrente (b) | Valor constante | (b/PIB)x100 BIG% | Valor corrente (c) | Valor | %PIB)x100 |
| Receita Total | 31.558.800,00 | 29.917.742.40 | | 34,399,092,00 | 32,679,137,40 | | 37.323.014,82 | 35.531.510,11 | |
| Receitas Primarias (I) | 30.479.576,40 | 28.894.638,43 | | 33.222.738,78 | 31,561,601,36 | | 36,046,671,03 | 34.316.430,82 | |
| Despesa Total | 31.558.800,00 | 29.917,742,40 | | 34,399,092,00 | 32.679.137,40 | | 37.323.014,82 | 35.531.510,11 | |
| Despesas Primárias (II) | 30.963.953,20 | 29.355.723,63 | | 33,752,668,99 | 32.065.244,54 | | 36.621.884,55 | 34.864.034,09 | |
| Resultado Primário (I - II) | -486.376,80 | 461.085,21 | | -530,150,71 | -503.643,18 | | -575 213.52 | 547.603,27 | |
| Resultado Naminai | | | | | | | | | |
| Divida Pública Consolidada | 6.364.214,24 | 6.033.275,10 | | 5.791.434,96 | 5.501.863,21 | | 5,299,162,99 | 5,044,803,16 | |
| Divida Consolidada Líquida | | | | | | | | | |

Nota: O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

| VARIAVEIS | 2014 | 2015 | 2016 |
|--|-------|-------|-------|
| PIB real (crescimento percentual anual) | 4,00% | 4,00% | 3,70% |
| | 5,20% | 5,00% | 4,80% |
| Total | 9,20% | 9,00% | 8,50% |
| Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares (*) | | æ | |

^{*} Desamos de priencher as colunas % PIB, conforme orientação do STN na pág. 55 do Nanual, porque o IBGE nem o Estado divulgaram as projeções.



AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR LRF, ART. 4º, § 2º, INCISO I 2014 TABELA 3 - DEMONSTRATIVO II

| | | II - METAS | VARIAÇÃO | (Ten) |
|---------------------------------------|------------------------------------|---------------------------|---------------|----------------|
| ESPECIFICAÇÃO | I - METAS PREVISTAS EM 2012 (a) | REALIZADAS EM 2012 (b) | c = (b) - (a) | % (c/a)*100 |
| Receita Total | 26.880.000,00 | 21.115.744,12 | -5.764.255,88 | -21,44 |
| Receitas Primárias (I) | 24.653.000,00 | 20.119.800,35 | -4.533.199,65 | -18,39 |
| Despesa Total | 26.880.000,00 | 19.863.919,00 | -7.016.081,00 | -26,10 |
| Despesas Primárias (II) | 26.310.000,00 | 18.564.605,59 | -7.745.394,41 | -29,44 |
| Resultado Primário (III)= (I - II) | -1.657.000,00 | 1.555.194,76 | 3.212.194,76 | 11,05 |
| Resultado Nominal | -283.298,28 | -517.836,87 | -234.538,59 | 82,79 |
| Dívida Pública Consolidada | 7.049.325,00 | 6.717.557,10 | -331.767,90 | -4,71 |
| Dívida Consolidada Líquida | 3.818.366,72 | 6,717,557,10 | 2.899.190,38 | 75,93 |



TABELA 4 - DEMONSTRATIVO III
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÉS EXERCÍCIOS ANTERIORES
LRF, ART. 49, § 29, INCISO II
2014

| ESPECIFICAÇÃO | | Contract of the last | | | VALORES | VALORES A PRECOS CORRES | | | | |
|--|---|--|----------|---|----------|---|----------------|---|----------------|--|
| and a contract of the contract | 2011 | 2012 | 96 | 2013 | 440 | 2014 | 9.0 | 2015 | 3 | |
| Receip Total | 20,120,661,50 | 26,000,000,00 | 33,59 | 28,900,000,00 | 7,51 | 31.358.800,00 | 9,20 | 34,399,092,00 | 9,00 | 37,323,014,82 |
| Receips Priméries (I) | 28,109,661,50 | 24.653.000,00 | 22,59 | 27.911.700,00 | 13,22 | 30.479.576,40 | 928 | 33.222.738,28 | 9,00 | 35,046,671,03 |
| Despesa Total | 20,120,661,50 | 26,580,000,00 | 33,59 | 28.900.000,00 | 7,51 | 31.558.800,00 | 9,20 | 34,399,092,00 | 9,00 | 37.323.014.82 |
| Despesas Primérias (II) | 20,040,661,50 | 26,310,000,00 | 31,28 | 28.357.100,00 | 7,78 | 30.965.953,20 | 9,20 | 33,752,888,99 | 9,00 | 36.621.884.55 |
| Resultado Primeno (10)= (1-11) | 69,000,00 | -1.657,000,00 | -8,65 | -445,400,00 | 5,44 | -486,376,80 | 000 | 330,150,71 | 000 | -37521350 |
| Resultado Nominal | -13,932,82 | -283,298,28 | 1.933,32 | | -172,30 | -2.945 705,00 | 11,065.11 | 16,784,39 | -100,57 | 1 |
| Divide Pútrice Consolidade | 7.305.000,00 | 7.049,325,00 | -3,50 | 6.989.000,00 | -0,86 | 6.364.214.24 | 28 | 5.791.434.96 | -9,00 | 5.299.162.99 |
| Divide Consolidade Liquida | 4,101,665,00 | 3.818.366,77 | -6,91 | 4.022.913,46 | 5,36 | 1.077.208,46 | -73,22 | 1,093,992,85 | 1,56 | |
| acceptance of the second | | | | | | | | | | 808.785,93 |
| ESPECIFICAÇÃO | | | | | VALORES | PRECOS CONST | ANTES | | | |
| Receita Total | 2011 | 2012 | 96 | 2013 | | VALORES A PREÇOS CONSTA | WIES | 2015 | å. | |
| Rocettas Primárias (1) | 2011 | 2012 | 95 95 | 8 | VALORES: | PRECOS CONST 2014 29 917 742 40 | 13 | 2015 32,679,137,40 | % 9,23 | to the second |
| | 2013 18.913.421,81 | 2673 | | 2013 27,021,500,00 26,097,439,50 | 100 150 | 2014 2017/742,40 29.917.742,40 | 1 3 | 2015 32.679.137.40 31.561.601,36 | % 9,23 9,23 | 20 |
| Despesa iodai | 2011 18.911.421.81 18.900.081.81 | 2012 25.267.200,00 25.173.820,00 25.267.200,00 | | 2013 27.021.500,00 26.097.439,50 27.021.500,00 | 100154 | 2014 2014 25.917.742.40 25.917.742.40 | Wies Salv | 2015 32.679.137.40 31.561.601.36 32.679.137.40 | 2.00 | PAR |
| Despesas Primárias (II) | 2011 18,911,423,81 18,901,081,81 18,913,421,81 | 2012 25.267.200,00 25.267.200,00 25.267.200,00 24.731.400,00 | | 2013 27.021.500,00 26.097.439,50 27.021.500,00 | 10000 | 1 PREÇOS CONS 2014 29 917/42,40 28 991,538,41 29 177/42,40 29 155,723,61 | Sala | 2015 32.679.137.40 31.561.601.36 32.679.137.40 32.065.244.54 | 1 2 2 2 2 2 | XXXX |
| Despesa (odi Despesa Primarias (II) Resultado Primario (III)= (1-III) | 2013 (8,913,423,61 (8,903,681,81 (8,933,421,61 (8,938,221,91 | 2012 25.267.200,00 23.173.620,00 25.267.200,00 24.731.400,00 24.731.400,00 | | 2013 27,021,500,00 26,097,439,50 27,021,500,00 26,513,888,50 | 10.15 | 7917742.40 2917742.40 28.917742.40 28.917742.40 29.155.723,63 -401.085,21 | NIES NIES | 2015 32.679.137.40 31.561.601.36 32.679.137.40 32.065.244.54 | | XXXX |
| (III) = (III) s | 2011 18.931.421.81 18.931.621.81 18.932.221.81 18.832.221.81 18.836.221.81 | 2012 25.467.200,00 23.173.820,00 25.267.200,00 26.781.400,00 34.781.400,00 34.781.400,00 | | 2013 27,021,500,00 26,097,439,50 27,021,500,00 27,021,500,00 416,449,00 191,251,20 | 10.15 | 7917742.40 2917742.40 2917742.40 2917742.40 29155733,61 4611.085,21 -2,792.538,34 | es Names | 2015 32,579,137,40 31,561,501,38 32,563,147,40 32,652,344,51 38,3543,18 15,945,17 | | [설명설명 |
| Total I | 2013 18.933.423.81 18.933.421.81 18.933.421.91 18.882.21.91 18.98.95 13.096.85 | 2012 25.467.200,00 23.173.820,00 25.467.200,00 25.467.200,00 14.573.800,00 14.573.800,00 14.573.800,00 | | 2013 27,021,500,00 26,097,439,50 27,021,500,00 27,000,00 27,00 | | 2014 2014 29 917 742,40 28 994,538,43 29 915 723,63 29 915 723,63 29 915 723,63 20 915 723,63 20 915 723,63 | Salah Salah | 2015 32,679,137,40 31,561,601,36 32,659,137,40 32,652,44,54 32,652,44,54 32,652,44,54 31,565,24 31,565,24 31,5 | . 181 | ~ XXXXX |
| Solidada Filiti)= (I | 2013 18.903.423.81 18.903.03.83 18.933.23.81 18.938.23.81 18.938.23.81 13.098.85 6.966,700,00 3.855.568,10 | 2012 25.567.200,00 23.173.020,00 25.267.200,00 26.781.400,00 24.781.400,00 25.263.00,38 6.626.365,50 3.589.264,72 | | 2013 27,021,500,00 26,097,435,00 27,021,300,00 26,513,989,00 416,449,00 6,534,715,00 3,761,429,00 | | 2014 2014 29917742.40 28914.58.41 29917742.40 299155723,63 401.085,21 -2.792.538,34 6.033.275,10 1.021.193,52 | 13 WHE | 2015 32,579,137,40 31,561,501,38 32,559,137,40 32,555,244,54 503,563,24 15,945,17 5,301,363,21 1,039,293,21 | | M NANA |
| s(II)= (I soldada Liguda | 2011 18.913.421.81 18.903.081.81 18.913.421.81 18.93.221.91 18.93.221.91 19.950.00 -13.096.05 6.966.700,00 3.855.565,10 | 25.267.200,00 25.267.200,00 25.267.200,00 25.277.300,00 24.731.400,00 24 | | 2013 27.021.500,00 26.097.439,50 27.021.500,00 26.513.888,50 416.489,00 6.534.715,00 3.761.424,00 | | 2014 2014 2014 2017/742,40 28.891.538.43 29.917/742,40 29.915/723,63 401.045,21 -2.792.538,34 6.033.275,10 1.021.193.63 | NIES NIES | 2015 32.679.137.40 31.561.601.38 32.679.137.40 320.65.244.54 323.263.243.18 15.945.17 5.301.863.21 1.039.293.21 | | S NAMAN |
| S(II) = (III) = (I | 2011 18.913.423.81 18.913.421.81 18.913.421.81 18.838.221.81 18.838.221.81 6.966.700,00 3.855.565.10 | 25.267.200,00 25.267.200,00 25.267.200,00 25.267.200,00 26.731.400,00 26.365.360,38 6.626.365.36 3.589.264,72 | 5 8 | 2013 27.021.500,00 26.097.439,50 27.021.500,00 26.513.989,50 415.449,00 191.251,00 6.534.715,00 3.761.424,00 | | 2014 2014 2017/42.40 28.894.538.43 29.917/42.40 29.355.723,63 401.005,21 -2.792.538,34 6.033.275,10 1.021.193.62 | . is | 2015 32579.137.40 31.561.501,38 32.565.244.54 301.563,21 15.945,17 5.301.863,21 1.039.293,21 | | 2016 35.531.510.11 35.531.510.12 35.531.630.27 35.536.803.76 371.516.90 5,041.803.16 765.964,20 |
| SUD : (III) : | 2013 18.913.421.81 18.913.421.81 18.913.421.91 18.938.221.91 18.938.221.91 18.938.221.91 18.938.221.91 18.938.221.91 18.938.221.91 | 2012 25.467.200,00 23.173.620,00 25.267.200,00 25.267.200,00 24.731.400,00 24.731.400,00 24.731.400,00 3.589.264,73 3.589.264,73 | 2011 | 2013 27,021,500,00 26,097,439,50 27,021,300,00 26,513,989,70 416,449,00 1,91,251,70 6,534,715,00 3,761,424,00 | | 2014 2014 29 917 742,40 28 994 638 63 29 915 7723,63 40 100 58 572 29 155 7723,63 40 100 58 58 1.021 193,62 | MES. | 2015 32,679,137,40 31,561,601,38 32,6579,137,40 32, | | |



TABELA 5 - DEMONSTRATIVO IV EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2014

LRF, ART. 40, § 20, INCISO III

| PATRIMONIO LÍQUIDO | 2012 | 9/6 | 2011 | 9/6 | 2010 | % |
|-----------------------|---------------|---------|---------------|---------|---------------|---------|
| Patrimônio/Capital | 8.406.321,89 | 82,47% | 8.033.386,82 | 70,64% | 6.417.290,20 | 155,40% |
| Reservas | | 0,00% | 10000000000 | 0,00% | | 0,00% |
| Resultado Acumulado | 1.786,323,65 | 17,53% | 3.338.231,47 | 29,36% | -2.287.694,99 | -55,40% |
| Total | 10.192.645,54 | 100,00% | 11.371.618,29 | 100,00% | 4.129.595,21 | 100,00% |

REGIME PREVIDENCIÁRIO

| PATRIMONIO LÍQUIDO | 2012 | % | 2011 | % | 2010 | 9/6 |
|-----------------------------------|-------------------------|---|--------------|---|-------------------|-----|
| Patrimônio | 3,992.311,06 | | 3.391.183,77 | | 9.420.157,50 | |
| Reservas | altronic content in the | | | | S necessary and a | |
| Lucros ou Prejuízos Acumulados | | | | | | |
| Total | | | | | | |



TABELA 6 - DEMONSTRATIVO V ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS LRF, ART. 4°, § 2°, INCISO III 2014

| RECEITAS REALIZADAS | 2012 | 2011 | 2010 |
|--------------------------------|------|------|------------|
| RECEITA DE CAPITAL | | 0,00 | 225.240,00 |
| Receita de Alienação de Ativos | | 0,00 | 150.160,00 |
| Alienação de Bens Móveis | | | 75.080,00 |
| Alienação de Bens Imóveis | | | |
| TOTAL (I) | 0,00 | 0,00 | 75.080,00 |

| DESPESASEXECUTADAS | 2012 | 2011 | 2010 |
|--|------|------|------------|
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS | 0,00 | 0,00 | 123.825,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 123.825,00 |
| Investimentos | * | | 123.825,00 |
| Inversões Financeiras | | | |
| Amortização da Dívida | | | |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Geral de Previdência Social | | | |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores | | | |
| TOTAL (II) | 0,00 | 0,00 | 123.825,00 |
| SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III)=(I-II) | 0,00 | 0,00 | -48.745,00 |



TABELA 7 - DEMONSTRATIVO VI AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS RECEITAS E DESPESAS PREVEDENCIÁRIAS DO RPPS LRF, ART. 4º, INCISO IV, ALÍNEA "A" 2014

| RECEITAS PREVIDENCIARAS | 2010 | 2011 | 2012 |
|---|--------------|----------------|--------------|
| INTRA-ORÇAMENTÂRIAS) (I) | 965.553,62 | 1.120.702,33 | 1,736,874,06 |
| RECEITAS CORRENTES | 965.553,62 | 1.120.702,33 | 1.736.874,06 |
| Receita de Contribuições dos Segurados | 602.880,78 | 584.285,32 | 800,302,07 |
| Pessoal Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outres Receitus de Contribuições | 5.982,19 | 5.511,27 | 2,531,07 |
| Receita Patrimonial | 234.372,44 | 484,843,73 | 917,296,38 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 | .0,00 |
| Outres Receips Correntes | 122.318,21 | 44.962,01 | 16,744,54 |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS | | 0,00 | |
| Outras Receitas Correntes | 122,318,21 | 44.962,01 | 16.744,54 |
| RECEITA DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens, Diretos e Ativos | 0.00 | 0.00 | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos | 0,00 | 00,0 | 0,00 |
| Outres Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-)DEDUÇÕES DE RECEITAS | 0.00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS PREVIDENCIĀRIAS - RPPS (INTRA- ORCAMENTĀRIAS)(II) | 842.327,98 | 586.767,92 | 656.842,84 |
| RECEITAS CORREVIES | 642.327,90 | 586.767,92 | 656.942,84 |
| Receita de Contribuições | 542,327,96 | 438.270,19 | 627,358,19 |
| Patronal | 661.489.48 | 273.613,51 | 29,484,65 |
| Pessoal Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Cobertura de Déficit Atuariali | 188.838.50 | 164,656,68 | 290,478,37 |
| Regime de Détritos e Parcelamentos | 0,00 | 148.497,73 | 336,879,82 |
| Receita Patrimonial | 0,00 | 10/00/01/00/01 | 10-11-20-2 |
| Recetta de Serviços | 0.00 | | |
| Outras Receitas Correntes | 0.00 | | |
| RECEITA DE CAPITAL | 0.00 | 0,00 | 15.327,97 |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA | 0.00 | 0,00 | 15.377,97 |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) | 1.807.881,60 | 1.707,470,25 | 2.378.338,93 |

| DESPESAS PREVIDENCIARIAS | 2010 | 2011 | 2012 |
|---|------------|--------------|--------------|
| DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (EXCE TO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV) | | | |
| ADMINISTRAÇÃO | 79.950,27 | 61.886,63 | 72.257,61 |
| Despesas Comentes | 79.621,27 | 59.340,63 | 71.879,71 |
| Despesse de Capital | 329,00 | 2.546,00 | 377,90 |
| PREVIDENCIA | 736.912,68 | 1.358.413,02 | 1.564.585,64 |
| Pessoal Civit | 34.241,67 | 38.981,51 | 40.342,30 |
| Outras Despesas Previdenciánas | 702.671,01 | | 100 |
| Compensação Previdudo RPPS para o RGPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Despesas Previdenciárias | 702.671,01 | 1,319,431,51 | 1.524.243.25 |
| ORÇAMENTÂRIAS) (V) | 0,00 | 0,00 | 1.546,06 |
| ADMINISTRAÇÃO | 0.00 | 0,00 | 1.546,08 |
| Despesas Correntes | | | 1.546,08 |
| Despesas de Capital | | | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) | 816.862,95 | 1,420.299,65 | 1.638.389,33 |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO(VII) = (III - VI) | 991.018,65 | 287.170,60 | 739.949,60 |

| PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR | 2010 | 2011 | 2012 |
|---|------|------------|------------|
| TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS | | | |
| Plano Financeiro | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras | 0,00 | 6,00 | 0,00 |
| Recursos pera Formação de Reserva | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Aportes para o RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Plano Previdenciário | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro | 0.00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos para Cobertura de Déficit Atueriel | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Aportes para o RPPS | 0,00 | 429,545,40 | 432.351,68 |
| RESERVA ORÇAMENTARIA DO RPPS | 0,00 | 429,545,40 | 432,351,68 |
| BENS E DIREITOS | 0,00 | 429,545,40 | 432.351,68 |

TABELA 8 PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

| | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS | DESPESAS PREVIDENCIÁRIA S | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO |
|-----------|-----------------------------|---------------------------------|-----------------------------|---------------------------------------|
| EXERCÍCIO | (a) | (b) | (c) = (a-b) | (d) = (d Exercício Anterior) + (c) |
| 2013 | 1.670.210,78 | 1,545,494,11 | 124 716.67 | 3 656 709,06 |
| 2014 | 1.667.943,11 | 1.438.783,13 | 229 169,60 | 4.081.869,08 |
| 2015 | 1.589.266,56 | 1.384.677,43 | 204 569, 12 | 4,290,458,18 |
| 2016 | 1.514.301,15 | 1.375.718,82 | 198 582 39 | 4.429.040,51 |
| 2017 | 1.442.871,85 | 1.353.250,55 | 89 621 30 | 4 518 661,81 |
| 2018 | 1,374.811,86 | 1 269 204,07 | 105.607,79 | 4:624:369,60 |
| 2019 | 1,309,962,24 | 1,221,342,38 | 88,619,86 | 4.712.009.40 |
| 2020 | 1.248 171,57 | 1,166,668,19 | 79,500,36 | 4 792 302 84 |
| 2021 | 1.189.295,55 | 1,149,586,42 | 59,709,13 | 4.632.101.97 |
| 2022 | 1.133.196,70 | 1.050.317,57 | 82,879,13 | 4,914,961,10 |
| 2023 | 1.079.744,03 | 992,005,20 | 87 736,83 | 5.002.719,93 |
| 2024 | 1.028.812,71 | 947,326,14 | 81.486,57 | 5.084.708,50 |
| 2025 | 980.283,81 | 868,153,09 | 112,130,72 | 5.196.337.22 |
| 2026 | 934,044,00 | 808,483,12 | 525 500,88 | 5.321 (898,10 |
| 2027 | 889.985,32 | 796.609,96 | 93,375,33 | £415.273,43 |
| 2028 | 648.004,88 | 711.106,06 | 130,090,03 | 5.552.172,26 |
| 2029 | 808.004,65 | 727.370,53 | 80 834,12 | 5.632.806,38 |
| 2030 | 769,891,23 | 720.984,79 | 48 526,44 | 5.681 732,82 |
| 2031 | 733.575,60 | 715.832.28 | 17 743 32 | 5 509 475 14 |
| 2032 | 698,972,98 | 743.350,71 | -44 377,73 | T-655 099,41 |
| 2033 | 666,002,56 | 728 429,35 | 61 426.79 | E 800 671.62 |
| 2034 | 634,587,34 | 705,157,79 | -70.670.46 | 6.530 101.17 |
| 2035 | 604.653,98 | 715.795,78 | -111.141,60 | 5.418.988,37 |
| 2036 | 576,132,56 | 715.518,31 | -139,385.75 | 5.279.573,62 |
| 2037 | 548 956,50 | 711.371,30 | -162.414.80 | 5.117.150,82 |
| 2038 | 523.062.32 | 685.659,67 | -162 597,35 | 4.964.501,47 |
| 2039 | 498.389,57 | 635.318,84 | -136 929,27 | 4 8 17 932 20 |
| 2040 | 374.582,57 | 619,966,89 | -245 384 32 | 4 572 247 88 |
| 2041 | 356 913,58 | 575.108,65 | -218 185.07 | 4.354.052,81 |
| 2042 | 340.078,03 | 525.462,60 | -185/384,57 | 4.168.668,24 |
| 2043 | 324,036,51 | 503.793,86 | -17E 757.25 | 3.998.910.99 |
| 2044 | 308,751,87 | 459,073,32 | -160 321.46 | 3.839.599.54 |
| 2045 | 294.188,10 | 428 326,53 | -134, 138,43 | 3,704.461,11 |
| 2046 | 280 311,30 | 402.249,95 | -121,938,85 | 3 582 512 46 |



TABELA 9 - DEMONSTRATIVO VII ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA LRF, ART. 4º, § 2º, INCISO V 2014

| | | | | | O ORÇAME O POR ANO 2016 | |
|--|----------------------------------|---|---|------------|-------------------------------|------------|
| DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO | | MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO | VALOR ESTIMADO NO PERIODO 2014 A 2016 | 2014 | 2015 | 2016 |
| Desconto de até 15% (quiros por cento) para pagamentos à vista | | O desconto incentivará maior número de contribuintes a quitar seus débitos, reducindo a inacimplinda. A renúncia foi considerada na estimativa de receita e não afetará a execução da despesa fixada na proposta orgamentária. | 1.700.1170.70 | 166,665,00 | 181,665,94 | 197,107,5 |
| Desconto de até 15% (quinze por cento). | 1113.05.01 - ISS | O desconto incentivará major número de contribuintes a quitar seus débitos, reduzindo a inadimplénicia. A renúncia foi considerada na estimativa de receita e não afetará a execução da despesa fixada na proposta orçamentária. | 201102000 | 43.350,00 | 47,251,50 | 51.267,88 |
| | Juros da Divida Ativa do IPTU | O desconto incentivará major número de contribuintes a quitar seus débitos, reduzindo a inadimplência. A renúncia foil considerada na astimativa de recetta e não afetará a execução da despesa fixada na proposta nocamentária | 589.077,00 | 180.000,00 | 195.200,00 | 212.877,00 |
| | Juros da Dívida Ative do ISS | O descorito incentivará maior número de contribuintes a quitar seus débitos, reduzindo a inadimplência. A renúncia foi considerada na estimativa de receita e não afetará a execução da despesa fixada na proposta progressitária. | 117.815,40 | 36.000,00 | 39.240,00 | 42.575,40 |



TABELA 10 - DEMONSTRATIVO VIII MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO LRF, ART. 4º, § 2º, INCISO V

| EVENTO | 2013 | 2014 | MARGEM DE EXPANSÃO |
|-------------------------|--------------|--------------|--------------------|
| INATIVOS E PENSIONISTAS | 1.717.000,00 | 1.875.000,00 | 158.000,00 |
| AMORTIZAÇÕES E ENCARGOS | 542,900,00 | 598.000,00 | 55,100,00 |
| SENTENÇAS JUDICIAIS | 70,000,00 | 70.000,00 | 0,00 |
| INDENIZAÇÕES | 81.000,00 | 90.000,00 | 9.000,00 |
| OUTRAS | | | 0,00 |

TOTAL DAS RECEITAS

| The second secon | | PREVISÃO - RS | |
|--|---------------|---------------|---------------|
| ESPECIFICAÇÃO | 2014 | 2015 | 2016 |
| RECEITAS CORRENTES | 28.906.113,60 | 31.507.663.82 | 34.185.815,25 |
| Receita Tributária | 1.452.250,80 | 1.582.953,37 | 1.717,504,41 |
| Receita de Contribuições | 2.745.288,00 | 2.992.363,92 | 3.246.714,85 |
| Receita Patrimonial | 867.266,40 | 945.320,38 | 1.025.672,61 |
| Receita Agropecuaria | 10.920,00 | 11.902,80 | 12.914,54 |
| Receita Industrial | 10.920,00 | 11.902,80 | 12.914,54 |
| Receita de Serviços | 91.728,00 | 99.983,52 | 108.482,12 |
| Transferências Correntes | 26.949.904,80 | 29.375.396,23 | 31.872.304,91 |
| Outras Receitas Correntes | 485.175,60 | 528.841,40 | 573.792,92 |
| Dedução da Receita Corrente | -3.707.340,00 | -4.041.000,60 | -4.384.485,65 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 2.652.686,40 | 2.891.428,18 | 3.137.199,57 |
| Operações de Crédito | 218.400,00 | 238.056,00 | 258.290,76 |
| Amortização de empréstimo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Ativos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferência de Capital | 2.434.286,40 | 2.653.372,18 | 2.878.908,81 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | 31.558.800,00 | 34.399.092,00 | 37.323.014,82 |



TOTAL DE DESPESAS

| CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPO DE NATUREZA DE | | R\$ | |
|---|---------------|---------------|---------------|
| DESPESA | 2014 | 2015 | 2016 |
| DESPESAS CORRENTES (I) | 24.490.884,60 | 26.695.064,21 | 28.964.144,67 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 14.391.468,00 | 15.686.700,12 | 17.020.069,63 |
| Juros e Encargos da Dívida (-) | 188.806,80 | 205.799,41 | 223,292,36 |
| Outras Despesas Correntes | 9.910.609,80 | 10.802.564,68 | 11.720.782,68 |
| DEPESAS DE CAPITAL (II) | 5.919.131,40 | 6.451.853,23 | 7.000.260,75 |
| Investimentos | 5.504.171,40 | 5.999.546,83 | 6,509,508,31 |
| Inversões Financeiras | 10.920,00 | 11.902,80 | 12.914,54 |
| Amortização Financeira | 404.040,00 | 440.403,60 | 477.837,91 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA(III) | 1.148.784,00 | 1.252.174,56 | 1.358.609,40 |
| TOTAL (IV) = (I+II+III) | 31.558.800,00 | 34.399.092,00 | 37.323.014,82 |



META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO

| ESPECIFICAÇÃO | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 |
|---|----------------|----------------|------------------|----------------------|----------------|--|
| RECEITAS CORRENTES (1) | 19.282.918,84 | 21,095.230,15 | 26.476:800,00 | 28.906.113,60 | 31,507,663,82 | 34,185,815,25 |
| Receita Tributária | 974,281,43 | 1.098.476,39 | 1,329,900,00 | 1.452.250,80 | 1.582.953,37 | 1.717.504,41 |
| Receita de Contribuições | 1.632.350,91 | 1.485.787,69 | 2.514.000,00 | 2,745,288,00 | 2.992.363,92 | 3.246.714,85 |
| Receta Petrimonial | 622,879,48 | 1,008,011,80 | 794,200,006 | 867,266,40 | 945,320,38 | 1.025.672,61 |
| Apticação Financeira(II) | 012.494,48 | 995.429,80 | 788.300,000 | 860.823,60 | 938.297,72 | 1.018.053,03 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 10.385,00 | 17.582.00 | 5,900,000 | 5.442.80 | 7.022.65 | 7.619,58 |
| Receita Aproperuária | 32.692.31 | -216,00 | 10,000,000 | 10.920.00 | 11.902,80 | 12.914.54 |
| Recets Industrial | | 10.989.10 | 10.000.00€ | 10.920.00 | 11.902.80 | 12.914.54 |
| Receta de Servicos | 151.512.55 | 121.908.30 | 84,000,00 | 91.728.00 | 99.983,52 | 108.482,12 |
| Transferências Comentes | 18.396.283,90 | 19.741.656,19 | 24,679,400,00 | 26.949.904.80 | 29.375.396,23 | 31.872.304.91 |
| Outras Becetas Correntes | 151.794.83 | 480.237.55 | 444.300.00 | 485.175,60 | 528,841,40 | 573,792,92 |
| Deducties da Roceita Corrente | -2.678.876.57 | -2.852.053.07 | -3.395,000,000 | -3.707.340.00 | -4.041,000.60 | -4.384.485.65 |
| RECEITAS FISCAIS | | | | | 7.15.761-11-11 | |
| CORRENTES (III) = (I-II) | 18.670.424,36 | 20.099.800,35 | 25.682.500,00 | 28,045,290,00 | 30,569,366,10 | 33.167.762.22 |
| RECEITAS DE CAPITAL(IV) | | | | | | |
| | 1,425,200,00 | 20.513,97 | 2.429.200,00 | 2,652,686,40 | 2.891.428.18 | 3.137.199,57 |
| Operações de Crédito (V) | 885.200,00 | 513,97 | 200,000,00 | 218.600,00 | 238.056.00 | 258.290,76 |
| Amortização de empréstimo(VI) | | | | - | | - American de la compansa del la compansa de la com |
| | | | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 |
| Allenação de Ativos (VIII) | - rayerato | 250,000,000 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 |
| Transferências de Capital | 540,000,000 | 29,000,00 | 2.229.200,00 | 2.434.295,40 | 2.653.372,18 | 2.878.908.81 |
| Dutres Recetes de Capital | | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0.00 |
| Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV-V-VI-VII) | 540.000,00 | 20.000,00 | 2,229,200,00 | 2.434.286,40 | 2.653.372.18 | 2.878.908,81 |
| RECEITAS PRIMĀRIAS (IX) | 910.000,00 | 20.000,00 | 5.5.57.590,00 | E/454-200/40 | 210331372,10 | 8:070:890/0X |
| = (III + VIII) | 19.210.424.36 | 20,119,800,35 | 27.911.700,00 | 30,479,576,40 | 33,222,738,28 | 36,046,671,03 |
| DESPESAS CORRENTES (X) | 17.524.464.40 | 18,400,084,25 | 22,427,550,00 | 24,490.884,50 | 26.695.064.21 | 28.954.144.67 |
| Pessoal e Encargos Socials | 9,723,955,11 | 11,365,636,11 | 13.179.000,00 | 14,391,468,00 | 15.686,700,12 | 17,020,069,63 |
| Juros e Encargos da Divida (XI) | - STERNOORSHEE | 44,696,699,944 | 12/2/ 7/2004/10/ | A Turker, Total post | Leaven migray | LT /MANUSTAGES |
| Service & Extra des de Princio (vil) | 128,231,25 | 184.827,76 | 172,900,00 | 188.806,80 | 205.799,41 | 223.292.36 |
| Outras Despesas Comentes | 7,672,278,04 | 6.849.620,38 | 9.075.650,00 | 9.910.509.80 | 10.802.564.688 | 11.720.782,68 |
| DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI) | 17.396.233,15 | 18.215.256.49 | 22,254,650,00 | 24.302.077,80 | 25.489.264.80 | 28.740.852,31 |
| | 17.230.233,15 | 10.215.250,49 | 22.254.050.00 | 24.302.077,00 | 20.409.204,005 | 28.740.832,31 |
| DEPESAS DE CAPITAL | 2.712.967.56 | 1.463.834,75 | 5,420,450,00 | 5.919.131,40 | 6.451.853.23 | 7,000,260,75 |
| (XIII) | 2.037.848.49 | 349.349.10 | 5.040.450,00 | | 5,999,546,83 | 6.509.508,31 |
| Investments. | 2,037,090,91 | 349.349,10 | 16.000,00 | 5.504.171,48 | 11,902,80 | 12.914.54 |
| Inversões l'inanceires | 675,119,07 | 1.114.485,65 | 370.000,00 | 404.040,00 | 440.403.60 | 477.837.91 |
| Amerização da Divida (XIV) | 003/313/05 | 1.114/185/00 | 370.009700 | 4047040700 | 440,403,60 | 472,837,91 |
| DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV) | 2.037.848.49 | 349.349.10 | 5.050.450,00 | 5.515.091,40 | 6.011.449,63 | 6.522,422,84 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI) | | | 1.052.000,00 | 1.146.784,00 | 1.252.174,56 | 1.358.609,40 |
| DESPESAS PRIMĀRIAS (XVII) =(XII + XV + XVI) | 19.434.081,64 | 18.564.605,59 | 28.357.100.00 | 30.965.953,20 | 33.752.888,99 | 36.621.884,55 |
| RESULTADO PRIMÁRIO (EX - XVII) | -223.657.28 | 1.555.194,76 | -445.400,00 | -486.376,80 | -330.150,71 | -575.213,52 |

- Notas:

 * Os dados relativos às recettas e despesas foram extraídos das metas estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.
 - * O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através dos Portarias expedidas pelo STN, relativas às normas de contabilidade pública.



V – METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA DA PREFEITURA

Dívida Pública Consolidada é o montante total apurado:

- das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento.
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluidos.

Não são incluidas as obrigações entre cada município e seus respectivos fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes ou entre estes, isto é, deve ser apurada sem duplicidade.

Nessa linha devem ser informados os valores esperados para a Divida Pública Consolidada do exercício financeiro a que se refere a LDO e também para os dois exercícios seguintes.

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fisci - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória e metodologia de cálculo das metas anuais para o Montante da Divida Pública, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois subsequentes.

Dívida Consolidada Líquida corresponde à divida pública consolidada deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

Nessa linha devem ser informados os valores esperados para a Divida Consolidada Líquida do exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.



META FISCAL - RESULTADO NOMINAL

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da LRF, encontra-se a seguir explanação a respeito da memória e metodologia de cálculo das metas de resultado nominal para o exercício orçamentário a que se refere a LDO e para os dois subsequentes.

META FISCAL - RESULTADO NOMINAL

|) | | | | | | |
|----------------|----------------|----------------|---------------------------|----------------|----------------|--|
| (285.206,92) | 16.784,39 | (2.945,705,00) | 204.546,74 (2.945.705,00) | (283.298,28) | (13.932,82) | THE STATE OF |
| (9-f) | (f-e) | (e-d) | (d-c) | | (b-a*) | RESULTADO NOMINAL |
| (3.814.162,92) | (3.958,410,26) | (4.474.882,87) | (2.966.086,54) | (3.230.958,28) | (3.203.335,00) | CIII + IV - V) |
| 4.622.948,85 | 5.052.403,11 | 5.552.091,33 | 6.989.000,00 | 7.049.325,00 | 7,305,000,00 | PASSIVOS RECONHECIDOS (V) |
| | | | | | | PRIVATIZAÇÕES (IV) DE |
| 808,785,93 | 1.093.992,85 | 1.077.208,46 | 4.022.913,46 | 3.818.366,72 | 4.101.665,00 | LÍQUIDA (III) = (I-II) |
| (493.650,00) | (749.582,00) | (698.735,00) | (1.425.000,00) | (257.000,00) | (495.000,00) | (-)Restos a Pagar Processados |
| 53.581,39 | 58,558,90 | 64.350,44 | 34.086,54 | 37.958,28 | 39.335,00 | Haveres Financeiros |
| 4.930,445,67 | 5.388.465,21 | 5.921,390,34 | 4.357.000,00 | 3,450,000,00 | 3,659,000,00 | Ativo disponível |
| 4.490.377,06 | 4.697.442,11 | 5.287.005,78 | 2.966.086,54 | 3.230.958,28 | 3.203.335,00 | DEDUÇÕES (II) |
| 5.299.162,99 | 5.791.434,96 | 6.364.214,24 | 6.989.000,00 | 7.049.325,00 | 7.305.000,00 | DÍVIDA CONSOLIDADA |
| (9) | 2015 | 2014 (e) | 2013 (d) | 2012 (c) | 2011 (b) | ESPECIFICAÇÃO |
| | | | | | | |



META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA

| .093.992,85 | 1.077.208,46 | 4.022.913,46 | 3.818.366,72 | 4,101,665,00 | IDA CONSOLIDADA LÍQUIDA |
|--------------|--|---------------|--------------|--------------|------------------------------------|
| 10,705,667 | 735,00 | -1,425,000,00 | (257.000,00) | -495,000,00 | dos a Pagar Processados |
| 06/865/86 | 4 | 34.086,54 | 37,958,28 | 39.335,00 | laveres Financeiros |
| .388.465,21 | | 4,357,000,00 | 3.450.000,00 | 3.659.000,00 | ivo Disponivel |
| 97.442,11 | S. C. Carlotte and S. C. Carlotte and S. Carlo | 2.966.086,54 | 3.230.958,28 | 3.203.335,00 | ICOES (II) |
| 5.052.403,11 | 5.552.091,33 | 6.969,000,00 | 7,049,325,00 | 7.305.000,00 | rivida Mobilishib ubras Dividas |
| 739.031.85 | | 6.989.000,00 | 7.049.325,00 | 7,305,000,00 | DA CONSOLIDADA (I) |
| 20102 | 2 | 2013 | 2012 | 2011 | ESPECIFICAÇÃO |

